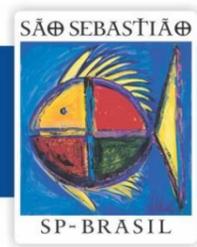




SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017
DECRETO Nº 6879/2017

DECRETO Nº 6875/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 6.183, de 10 de maio de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de serviço, conforme Artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor CARLOS ALBERTO DA SILVA, matrícula nº 2957-2, no cargo de Braçal, Referência 1 “J”, admitido em 20 de agosto de 1992.
Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6876/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 3.834, de 23 de março de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora DENISE MARIA BARBOSA, matrícula nº 3377-4, no cargo de Professora de Educação Física, Referência 9 “G”, admitida em 04 de maio de 1994.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6877/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7447, de 05 de junho de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por idade, de acordo com o Artigo 40, §1º, inciso III, “b” da Constituição Federal.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ELZA BATISTA DE JESUS, matrícula nº 4492-0, no cargo de Servente, Referência 1 “I”, admitida em 12 de novembro de 1996.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, provento proporcional, calculado pela média de 80% das maiores contribuições, com reajuste pelo Regime Geral da Previdência Social.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6878/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº. 9306/2017 de 14 de julho de 2017, requerido por Luciana Ramos dos Santos, que solicita benefício de pensão por óbito em 12/06/2017 do servidor Miguel Alves dos Santos Filho.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora LUCIANA RAMOS DOS SANTOS, na condição de esposa.
Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 40 da Constituição Federal, com reajustes em conformidade com os concedidos pelo Regime Geral da Previdência Social.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/06/2017, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 7652, de 09 de junho de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA HELENA MOREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 1963-1, no cargo de Servente, Referência 1 “J”, admitida em 20 de junho de 1988.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6880/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 5190, de 19 de abril de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora MARIA JOSÉ DA SILVA DOS SANTOS, matrícula nº 1469-9, no cargo de Professora de Educação Básica I, Referência 8 “G”, admitida em 03 de março de 1986.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6881/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 6190, de 10 de maio de 2017.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 10/07/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por Tempo de Contribuição, conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada APOSENTADA, nos termos da Lei, a servidora ROSEMARY DA LUZ PETTY, matrícula nº 4375-3, no cargo de Escrivã, Referência 8 “I”, admitida em 15 de julho de 1996.
Artigo 2º - Perceberá a servidora, proventos integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017. São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6882/2017

“Dispõe sobre benefício de pensão por morte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 9306/2017 de 22 de fevereiro de 2017, requerido por Sara Soares de Oliveira Alves, que solicita benefício de pensão por óbito em 27/01/2017 do servidor Flávio Pereira Duarte.
CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 14/08/2017, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.
DECRETA:
Artigo 1º - É declarada PENSIONISTA, nos termos da Lei, a Senhora SARA SOARES DE OLIVEIRA ALVES, na condição de esposa.
Artigo 2º - Perceberá benefício de 100% (cem por cento) calculado sobre o último provento recebido pelo servidor falecido, conforme artigo 3º, inciso I, da Lei 867/92 e artigo 40, § 7º da Constituição Federal, com reajustes pela Paridade Total.
Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27/01/2017, revogando-se as disposições em contrário.
São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

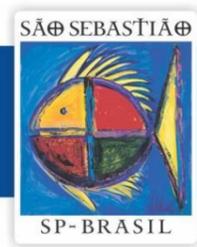
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

DECRETO Nº 6883/2017

“Dispõe sobre aposentadoria de servidor.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito do Município de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO, o Processo administrativo nº 11.256, de 04 de novembro de 2015.

CONSIDERANDO, a ata de Reunião do Conselho do FAPS – Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais, lavrada no dia 15/12/2015, assinada pelos Conselheiros presentes, deferindo o benefício requerido na forma da Lei e anexada no Processo acima mencionado.

CONSIDERANDO, que a aposentadoria decorre por tempo de contribuição conforme 2ª Regra de transição, art. 6º da EC 41/2003 integral.

D E C R E T A:

Artigo 1º - É declarado APOSENTADO, nos termos da Lei, o servidor SÉRGIO REYNALDO PAES, matrícula nº 1685-3, no cargo de Escriturário, Referência 8 “J”, admitido em 18 de agosto de 1987.

Artigo 2º - Perceberá o servidor, proventos integrais, calculados com base na última remuneração do cargo efetivo, com reajustes pela paridade total.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2017.

São Sebastião, 30 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6884/2017

“Prorroga o prazo do Programa de Recuperação Fiscal – PRF, conforme a Lei 2473/2017”.

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art.1º - Prorroga por 15 dias o prazo do Programa de Recuperação Fiscal – PRF, relativo aos débitos municipais, conforme o Artigo 11 da Lei 2473/2017, de 14 de julho de 2017.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6885/2017

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de São Sebastião,

CONSIDERANDO o direito de acesso à informação previsto em instrumentos internacionais, tais como a Declaração Universal dos Direitos Humanos, o Pacto Internacional dos Direitos Cívicos e Políticos e a Convenção das Nações Unidas contra a corrupção;

CONSIDERANDO que cabe ao município definir, em norma própria, regras específicas para o cumprimento das determinações previstas na Lei Federal nº 12.527, conhecida como a Lei de Acesso à Informação (LAI);

CONSIDERANDO que o art. 17 da Lei Federal nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, dispõe que a administração da documentação pública compete às instituições arquivísticas municipais;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Grupo de Trabalho de Governo Aberto, instituído pela Portaria Municipal nº 1342/2017;

D E C R E T A:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este decreto define procedimentos a serem observados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta bem como pelas entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos do Município para a realização de atividades de interesse público, à vista das normas gerais estabelecidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 2º O direito fundamental de acesso a documentos, dados e informações deve ser executado em conformidade com os princípios básicos da administração pública e será assegurado mediante:

- I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - implementação da política municipal de arquivos e gestão de documentos;
- III - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações;
- IV - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;
- V - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública;
- VI - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Art. 3º O acesso à informação previsto neste decreto compreende, entre outros, os direitos de obter:

- I - orientação sobre os procedimentos para a consecução de acesso, bem como sobre o local onde poderá ser encontrada ou obtida a informação almejada;
- II - informação contida em registros ou documentos, produzidos ou acumulados pelos órgãos ou entidades municipais, recolhidos ou não a arquivos públicos;
- III - informação produzida ou custodiada por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com os órgãos ou entidades municipais, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;
- IV - informação primária, íntegra, autêntica e atualizada;
- V - informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades municipais, inclusive as relativas à sua política, organização e serviços;
- VI - informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitações e a contratos administrativos;
- VII - informação relativa:
 - a) à implementação, acompanhamento e resultados dos programas, projetos e ações dos órgãos e entidades municipais, bem como metas e indicadores propostos;
 - b) ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo prestações de contas relativas a exercícios anteriores.

Art. 4º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - informação - dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- II - dados processados - dados submetidos a qualquer operação ou tratamento por meio de processamento eletrônico ou por meio automatizado com o emprego de tecnologia da informação;
- III - documento - unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;
- IV - informação sigilosa - informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquelas abrangidas pelas demais hipóteses legais de sigilo;
- V - informação pessoal - informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem;
- VI - tratamento da informação - conjunto de ações referentes à produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transporte, transmissão, distribuição, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação, destinação ou controle da informação;
- VII - disponibilidade - qualidade da informação que pode ser conhecida e utilizada por indivíduos, equipamentos ou sistemas autorizados;
- VIII - autenticidade - qualidade da informação que tenha sido produzida, expedida, recebida ou modificada por determinado indivíduo, equipamento ou sistema;
- IX - integridade - qualidade da informação não modificada, inclusive quanto à origem, trânsito e destino;
- X - primariedade - qualidade da informação coletada na fonte, com o máximo de detalhamento possível, sem modificações;
- XI - informação atualizada - informação que reúne os dados mais recentes sobre o tema, de acordo com sua natureza, com os prazos previstos em normas específicas ou conforme a periodicidade estabelecida nos sistemas informatizados que a organizam; e
- XII - documento preparatório - documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas.

CAPÍTULO II
DA TRANSPARÊNCIA ATIVA E DA GESTÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Art. 5º - É dever dos órgãos e entidades promover, independente de requerimento, a divulgação em seus sítios na Internet de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

§ 1º Serão divulgadas no Portal Oficial da Prefeitura de São Sebastião, em conformidade com o padrão a ser estabelecido pela Secretaria de Governo (SEGOV), as informações sobre:

- I - estrutura organizacional, competências, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
 - II - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
 - III - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade
- § 2º Serão divulgadas no Portal da Transparência da Prefeitura de São Sebastião, as informações sobre:
- I - registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
 - II - registros das despesas; e
 - III - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados.
- § 3º A divulgação das informações a que se referem os parágrafos anteriores serão divulgadas nos respectivos portais, sem prejuízo da divulgação em outros sítios dos órgãos e entidades municipais.
- § 4º As informações poderão ser disponibilizadas por meio de ferramenta de redirecionamento de página na Internet, quando estiverem disponíveis em outros sítios governamentais.

Art. 6º Os sítios de que tratam os § 1º e 2º do artigo anterior deverão, em cumprimento às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Governo (SEGOV), atender aos seguintes requisitos, entre outros:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;
- II - possibilitar gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir autenticidade e integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - indicar instruções que permitam ao requerente comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade; e
- VII - garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência.

Art.7º O Sistema Municipal de Arquivos, criado por meio da Lei nº 953/1994, é a instituição pública responsável por formular e implementar a política de arquivo e gestão documental, a que se refere o inciso II do art 2º deste decreto.

CAPÍTULO III
DA TRANSPARÊNCIA PASSIVA

Seção I
Do Serviço de Informação ao Cidadão

Art. 8º Fica criado o Serviço de Informações ao Cidadão - SIC presencial, intitulado Informa São Sebastião, que terá por objetivos:

- I - atender e orientar o público quanto ao acesso à informação;
 - II - informar sobre a tramitação de documentos nas unidades; e
 - III - receber e registrar pedidos de acesso à informação.
- Parágrafo único. Compete ao SIC:
- I - o recebimento do pedido de acesso e, sempre que possível, o fornecimento imediato da informação;
 - II - o registro do pedido de acesso em sistema eletrônico específico e a entrega de número do protocolo, que conterá a data de apresentação do pedido; e
 - III - o encaminhamento do pedido recebido e registrado à unidade responsável pelo fornecimento da informação.
- Art. 9º O SIC presencial será instalado na unidade física da Divisão de Protocolo da Prefeitura Municipal, com identificação visual, de fácil acesso e aberto ao público.

Parágrafo Único. O Arquivo Municipal deverá, em conjunto com a Secretaria de Governo, propor normas, procedimentos e requisitos técnicos para o SIC presencial.

Seção II
Do Pedido de Acesso à Informação

Art. 10. Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá formular pedido de acesso à informação.

§ 1º Serão admitidos os pedidos de acesso à informação feitos por correspondência física, presencialmente no SIC ou via sistema eletrônico disponibilizado pela Prefeitura em portal oficial.

§ 2º Os pedidos de acesso à informação enviados por carta deverão ser endereçados à Divisão de Protocolo, Rua João Cupertino dos Santos, 218 - Centro - São Sebastião - SP, CEP 11608-611.

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação

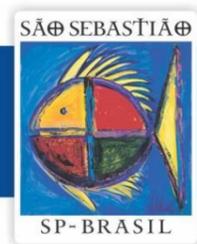


PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

§ 3º Para fins de controle, todo os pedidos apresentados deverão ser obrigatoriamente cadastrados no sistema eletrônico específico, com a geração de número de protocolo no momento da apresentação e certificação da data do recebimento.

Art. 11. O pedido de acesso à informação deverá conter:

- I - nome do requerente;
- II - número de documento de identificação válido;
- III - especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e
- IV - endereço físico e eletrônico do requerente, para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Art. 12. Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

- I - genéricos;
 - II - desproporcionais ou desarrazoados; ou
 - III - que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou entidade.
- § 1º. A informação será disponibilizada ao requerente da mesma forma que se encontrar arquivada ou registrada no órgão ou entidade municipal, não cabendo a estes últimos trabalho de consolidação ou tratamento de dados, tais como a elaboração de planilhas ou banco de dados para atendimento específico do pedido;

§ 2º Na hipótese do inciso III do caput, o órgão ou entidade deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

Art. 13. São vedadas exigências relativas aos motivos do pedido de acesso à informação.

Seção III Do Procedimento de Acesso à Informação

Art. 14. Recebido o pedido e estando a informação disponível, o acesso será imediato.

- § 1º Caso não seja possível o acesso imediato, o órgão ou entidade deverá, no prazo de até 20 (vinte) dias:
- I - enviar a informação ao endereço físico ou eletrônico informado;
 - II - comunicar data, local e modo para realizar consulta à informação, efetuar reprodução ou obter certidão relativa à informação;
 - III - comunicar que não possui a informação ou que não tem conhecimento de sua existência;
 - IV - indicar, caso tenha conhecimento, o órgão ou entidade responsável pela informação ou que a detenha; ou
 - V - indicar as razões da negativa, total ou parcial, do acesso.

§ 2º Nas hipóteses em que o pedido de acesso demandar manuseio de grande volume de documentos, ou a movimentação do documento puder comprometer sua regular tramitação, será adotada a medida prevista no inciso II do § 1º.

§ 3º Quando a manipulação puder prejudicar a integridade da informação ou do documento, o órgão ou entidade deverá indicar data, local e modo para consulta, ou disponibilizar cópia, com certificação de que confere com o original.

§ 4º Na impossibilidade de obtenção de cópia de que trata o § 3º, o requerente poderá solicitar que, às suas expensas e sob supervisão de servidor público, a reprodução seja feita por outro meio que não ponha em risco a integridade do documento original.

Art. 15. O prazo para resposta do pedido poderá ser prorrogado por 10 (dez) dias, mediante justificativa encaminhada ao requerente antes do término do prazo inicial de 20 (vinte) dias).

Art. 16. A busca e o fornecimento da informação são gratuitos, ressalvada a cobrança do valor referente ao custo dos serviços e dos materiais utilizados, tais como reprodução de documentos, mídias digitais e postagem que deverão ser custeadas pelo solicitante.

§ 1º Quando o fornecimento da informação implicar reprodução de documentos, a Divisão de Protocolo, observado o prazo de resposta ao pedido, disponibilizará ao requerente a Guia de Recolhimento Municipal para pagamento dos custos dos serviços e dos materiais utilizados.

§ 2º Está isento de ressarcir os custos dos serviços e dos materiais utilizados, previstos no parágrafo anterior:

- I - aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983**;
- II - a pessoa que fornecer mídia eletrônica para realizar a cópia digital da informação;
- III - a pessoa que requerer até 10 (dez) laudas.

§ 3º A reprodução de documentos ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega de declaração de pobreza por ele firmada, ressalvadas hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

Art. 17. Negado ou não conhecido o pedido de acesso à informação, será enviada ao requerente, no prazo de resposta, comunicação com:

- I - razões da negativa ou do não conhecimento e seus fundamentos legais;
- II - possibilidade e prazo de recurso, com indicação da autoridade que o apreciará; e
- III - possibilidade de apresentação de pedido de desclassificação da informação, quando for o caso.

Art. 18. O acesso a documento preparatório ou informação nele contida, utilizados como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, será assegurado a partir da edição do ato ou decisão.

Seção IV Dos Recursos

Art. 19. Caberá recurso destinado à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal que:

- I - não apresentar resposta ao seu pedido dentro do prazo regulamentar, incluindo eventual prorrogação;
- II - oferecer resposta incompleta, obscura, contraditória ou omissa;
- III - não conhecer ou julgar improcedente o pedido;

Parágrafo Único. Os pedidos de recursos de que trata este artigo deverão ser solicitados pelo requerente no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data da ciência da decisão ou do prazo sem manifestação, e serão apreciados no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua apresentação.

Art. 20. Desprovido o recurso ou não conhecido o recurso de que trata o artigo anterior poderá o requerente apresentar recurso no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência da decisão, à Comissão Municipal de Acesso à Informação.

Parágrafo Único. Provido o recurso, a Comissão Municipal de Acesso à Informação fixará o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão pelo órgão ou entidade.

Seção V Dos Prazos

Art. 21. Os prazos fixados neste decreto serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia de início e incluindo-se o do vencimento.

§ 1º Inicia-se a contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento do pedido.

§ 2º No caso de pedidos feitos por carta, a contagem será iniciada a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento da correspondência na Divisão de Protocolo.

Art. 22. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 23. Considera-se informado o interessado:

- I - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço eletrônico, na mesma data do envio;
- II - quando a informação ou decisão for enviada para o seu endereço físico, 15 (quinze) dias após a postagem; ou
- III - na hipótese do inciso II do § 1º do artigo 14, a partir da data indicada para consulta ou reprodução.

CAPÍTULO IV DAS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS EM GRAU DE SIGILO

Seção I

Da Classificação de Informações quanto ao Grau e Prazos de Sigilo

Art. 24. São passíveis de classificação as informações consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado, cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
 - II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País;
 - III - prejudicar ou pôr em risco informações fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;
 - IV - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
 - V - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
 - VI - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicas das Forças Armadas;
 - VII - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
 - VIII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
 - IX - comprometer atividades de inteligência, de investigação ou de fiscalização em andamento, relacionadas com prevenção ou repressão de infrações.
- Parágrafo Único. As condições apresentadas no inciso I a IX também são válidas para âmbito municipal.

Art. 25. A informação em poder dos órgãos e entidades, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, poderá ser classificada no grau ultrassecreto, secreto ou reservado.

§ 1º Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I - grau ultrassecreto: 25 (vinte e cinco) anos;
- II - grau secreto: 15 (quinze) anos; e
- III - grau reservado: 5 (cinco) anos.

§ 2º Poderá ser estabelecida como termo final de restrição de acesso a ocorrência de determinado evento, observados os prazos máximos de classificação.

§ 3º Transcorrido o prazo de classificação ou consumado o evento que define o seu termo final, a informação tornar-se-á automaticamente de acesso público.

Art. 26. Para a classificação da informação em grau de sigilo, deverá ser observado o interesse público da informação e utilizado o critério menos restritivo possível, considerados:

- I - a gravidade do risco ou dano à segurança da sociedade e do Estado; e
- II - o prazo máximo de classificação em grau de sigilo ou o evento que defina seu termo final.

Art. 27. As informações que puderem colocar em risco a segurança do Prefeito, Vice-Prefeito, seus cônjuges e filhos serão classificadas no grau reservado e ficarão sob sigilo até o término do mandato em exercício ou do último mandato, em caso de reeleição.

Seção II

Dos Procedimentos para Classificação, Reclassificação e Desclassificação de Informação

Art. 28. A classificação de informação, em qualquer grau de sigilo, é de competência da Comissão Municipal de Acesso à Informação, prevista no artigo 40 deste decreto.

Parágrafo Único. É vedada a delegação da competência de classificação de informações.

Art. 29. A decisão que classificar a informação em qualquer grau de sigilo deverá ser formalizada no Termo de Classificação de Informação - TCI e conterá o seguinte:

- I - grau de sigilo;
- II - assunto sobre o qual versa a informação;
- III - tipo de documento;
- IV - data da produção do documento;
- V - indicação de dispositivo legal que fundamenta a classificação;
- VI - razões da classificação, observados os critérios estabelecidos no art. 26;
- VII - indicação do prazo de sigilo, contado em anos, meses ou dias, ou do evento que defina o seu termo final
- IX - data da classificação;

Parágrafo Único. O TCI seguirá anexo à informação.

Art. 30. Na hipótese de documento que contenha informações classificadas em diferentes graus de sigilo, será atribuído ao documento tratamento do grau de sigilo mais elevado, ficando assegurado o acesso às partes não classificadas por meio de certidão, extrato ou cópia, com ocultação da parte sob sigilo.

Art. 31. A Comissão Municipal de Acesso à Informação poderá, mediante provocação ou de ofício, desclassificar ou reduzir o prazo de sigilo, observadas as diretrizes do art. 26.

Art. 32. O pedido de desclassificação ou de reavaliação da classificação poderá ser apresentado à Comissão Municipal de Acesso à Informação independente de existir prévio pedido de acesso à informação que decidirá no prazo de 30 (trinta) dias.

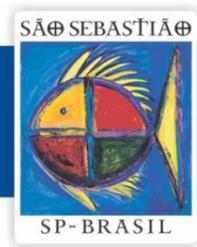
Art. 33. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Seção III

Disposições Gerais

Art. 34. É dever do município controlar o acesso e a divulgação de informações sigilosa produzidas por seus órgãos e entidades, assegurando a sua proteção contra perda, alteração indevida, acesso, transmissão e divulgação não autorizados.

Parágrafo Único. O acesso, a divulgação e o tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo ficarão restritos a pessoas que tenham necessidade de conhecê-la, sem prejuízo das atribuições de agentes públicos autorizados por lei.



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

Art. 35. As informações classificadas no grau ultrassecreto ou secreto, mesmo após eventual desclassificação serão definitivamente preservadas, observados os procedimentos de restrição de acesso enquanto vigorar o prazo da classificação.

Art. 36. As informações classificadas como reservadas, após o término do prazo de classificação ou em caso de eventual desclassificação, as informações que não forem objeto de classificação e as informações pessoais serão preservadas pelo prazo indicado na tabela de temporalidade específica.

Art. 37. As informações classificadas como documentos de guarda permanente que forem objeto de desclassificação serão encaminhadas ao Arquivo Histórico, para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 38. As informações sobre condutas que impliquem violação dos direitos humanos praticada por agentes públicos ou a mando de autoridades públicas não poderão ser objeto de classificação em qualquer grau de sigilo nem ter seu acesso negado.

Art. 39. Não poderá ser negado acesso às informações necessárias à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

Parágrafo único. O requerente deverá apresentar razões que demonstrem a existência de nexos entre as informações requeridas e o direito que se pretende proteger.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 40. Fica instituída a Comissão Municipal de Acesso à Informação que será integrada pelos titulares dos seguintes órgãos:

- I - Secretaria de Governo;
- II - Secretaria de Assuntos Jurídicos;
- III - Secretaria da Fazenda;
- IV - Secretaria da Administração;
- V - Gabinete do Prefeito;

§ 1º Os Secretários Municipais e o Chefe de Gabinete do Prefeito poderão indicar para representá-los seus adjuntos.
§ 2º A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Acesso à Informação ficará a cargo da Secretaria de Governo (SEGOV).

Art. 41. Compete à Comissão Municipal de Acesso à Informação:

- I - decidir recursos a ela endereçados, encerrando a instância administrativa dos pedidos de acesso à informação;
- II - requisitar das autoridades municipais esclarecimentos ou conteúdos necessários para sua decisão;
- III - classificar as informações em qualquer grau de sigilo, por meio do Termo de Classificação de Informação;
- IV - rever, de ofício ou mediante provocação, a classificação de informações, desclassificação e reavaliação;

V - estabelecer orientações normativas de caráter geral a fim de suprir eventuais lacunas na aplicação da **Lei nº 12.527, de 2011**;

Art. 42. A Comissão Municipal de Acesso à Informação se reunirá mensalmente ou de acordo com o volume de demanda, a partir da convocação feita pela Secretaria Executiva, e considerando os prazos previstos neste decreto.
Parágrafo único. As reuniões serão realizadas com a presença de no mínimo quatro integrantes.

Art. 43. A Comissão Municipal de Acesso à Informação aprovará seu regimento interno que disporá sobre sua organização e funcionamento.

Parágrafo único. O regimento interno deverá ser publicado no Diário Oficial no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação da Comissão.

CAPÍTULO VI DAS INFORMAÇÕES PESSOAIS

Art. 44. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Art. 45. As informações pessoais relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem detidas pelos órgãos e entidades:

- I - terão acesso restrito a agentes públicos legalmente autorizados e a pessoa a que se referirem, independentemente de classificação de sigilo, pelo prazo máximo de cem anos a contar da data de sua produção; e
- II - poderão ter sua divulgação ou acesso por terceiros autorizados por previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que se referirem.

Parágrafo único. Caso o titular das informações pessoais esteja morto ou ausente, os direitos de que trata este artigo assistem ao cônjuge ou companheiro, aos descendentes ou ascendentes, conforme o disposto no **parágrafo único do art. 20 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**, e na **Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996**.

Art. 46. O consentimento referido no inciso II do caput do art. 45 não será exigido quando o acesso à informação pessoal for necessário:

- I - à prevenção e diagnóstico médico, quando a pessoa estiver física ou legalmente incapaz, e para utilização exclusivamente para o tratamento médico;
- II - à realização de estatísticas e pesquisas científicas de evidente interesse público ou geral, previstos em lei, vedada a identificação da pessoa a que a informação se referir;
- III - ao cumprimento de decisão judicial;
- IV - à defesa de direitos humanos de terceiros; ou
- V - à proteção do interesse público geral e preponderante.

Art. 47. A restrição de acesso a informações pessoais de que trata o art. 45 não poderá ser invocada:

- I - com o intuito de prejudicar processo de apuração de irregularidades, conduzido pelo Poder Público, em que o titular das informações for parte ou interessado; ou
- II - quando as informações pessoais não classificadas estiverem contidas em conjuntos de documentos necessários à recuperação de fatos históricos de maior relevância.

Art. 48. O pedido de acesso a informações pessoais observará os procedimentos previstos no Capítulo III e estará condicionado à comprovação da identidade do requerente.

Art. 49. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um termo de responsabilidade, que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram sua autorização, sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

CAPÍTULO VII DAS ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 50. As entidades privadas sem fins lucrativos que receberem recursos públicos para realização de ações de interesse público deverão dar publicidade às seguintes informações:

- I - cópia do estatuto social atualizado da entidade;

II - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade; e

III - cópia integral dos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres realizados com o Poder Executivo Federal (Estadual ou Municipal), respectivos aditivos, e relatórios finais de prestação de contas, na forma da legislação aplicável.

§ 1º As informações de que trata o caput serão divulgadas em sítio na Internet da entidade privada e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede.

§ 2º A divulgação em sítio na Internet referida no § 1º poderá ser dispensada, por decisão do órgão ou entidade pública, e mediante expressa justificação da entidade, nos casos de entidades privadas sem fins lucrativos que não disponham de meios para realizá-la.

§ 3º As informações de que trata o caput deverão ser publicadas a partir da celebração do convênio, contrato, termo de parceria, acordo, ajuste ou instrumento congêneres, serão atualizadas periodicamente e ficarão disponíveis até cento e oitenta dias após a entrega da prestação de contas final.

Art. 51. Os pedidos de informação referentes aos convênios, contratos, termos de parcerias, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres previstos no art. 50 deverão ser apresentados diretamente aos órgãos e entidades responsáveis pelo repasse de recursos.

Art. 52. A publicidade a que estão submetidas as entidades mencionadas no art. 50 refere-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

CAPÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES

Art. 53. Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar:

- I - recusar-se a fornecer informação requerida nos termos deste Decreto, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa;
- II - utilizar indevidamente, subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda, a que tenha acesso ou sobre que tenha conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública;
- III - agir com dolo ou má-fé na análise dos pedidos de acesso à informação;
- IV - divulgar, permitir a divulgação, acessar ou permitir acesso indevido a informação classificada em grau de sigilo ou a informação pessoal;
- V - impor sigilo à informação para obter proveito pessoal ou de terceiro, ou para fins de ocultação de ato ilegal cometido por si ou por outrem;
- VI - ocultar da revisão de autoridade superior competente informação classificada em grau de sigilo para beneficiar a si ou a outrem, ou em prejuízo de terceiros; e
- VII - destruir ou subtrair, por qualquer meio, documentos concernentes a possíveis violações de direitos humanos por parte de agentes do Estado.

§ 1º Atendido o princípio do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, as condutas descritas no caput serão apuradas e punidas na forma da legislação em vigor.

§ 2º Pelas condutas descritas no caput deste artigo, poderá o agente público ou prestador de serviço público responder, também, por improbidade administrativa, conforme o disposto na legislação vigente.

Art. 54. A pessoa natural ou entidade privada que tiver informações em virtude de vínculo de qualquer natureza com o Poder Público e praticar conduta prevista no art. 53, estará sujeita às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - rescisão do vínculo com o Poder Público;
- IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos; e
- V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO DA APLICAÇÃO DA LEI

Seção I

Da Autoridade de Monitoramento

Art. 55. Em até 30 (trinta) dias da publicação deste decreto, o dirigente máximo de cada órgão ou entidade designará Diretor que lhe seja diretamente subordinado para exercer as seguintes atribuições:

- I - assegurar as informações solicitadas em primeira resposta aos interessados;
- II - implementar as normas relativas ao acesso à informação em seu órgão, de forma eficiente e adequada aos objetivos da **Lei nº 12.527, de 2011**;
- III - recomendar medidas para aperfeiçoar as normas e procedimentos necessários à implementação deste Decreto; e
- IV - orientar sua unidade no que se refere às normas, medidas e procedimentos necessários para o cumprimento deste Decreto..

Parágrafo Único. Os diretores a que se refere o caput trabalharão de forma integrada com pontos focais de sua pasta, um ou mais servidores, intitulados agentes internos de governo aberto, que serão responsáveis pelo apoio às funções listadas nos incisos I a IV.

Seção II

Das Competências Relativas ao Monitoramento

Art. 56. Compete à Secretaria de Governo (SEGOV), observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto:

- I - realizar a divulgação e conscientização sobre o direito fundamental de acesso à informação e a cultura da transparência na administração pública;
- II - estabelecer procedimentos, regras e padrões de divulgação de informações ao público, fixando prazo máximo para atualização;
- III - monitorar a implementação da **Lei nº 12.527, de 2011** e deste decreto, especialmente o cumprimento dos prazos e procedimentos;
- IV - preparar e publicar em Portal oficial o relatório anual com informações referentes aos pedidos de acesso à informação e rol de informações classificadas e desclassificadas;
- V - definir, em conjunto com os demais órgãos, diretrizes e procedimentos complementares necessários à implementação da **Lei nº 12.527, de 2011**.

Art. 57. Compete à Secretaria de Governo e Secretaria de Administração, observadas as competências dos demais órgãos e entidades e as previsões específicas neste Decreto, por meio de ato conjunto:

- I - detalhar os procedimentos necessários à busca, estruturação e prestação de informações no âmbito do SIC;
- II - promover o treinamento dos agentes públicos e, no que couber, a capacitação das entidades privadas sem fins lucrativos, no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública.

Parágrafo Único. O Grupo de Trabalho de Governo Aberto, instituído pela Portaria Municipal nº 1342/2017, deverá acompanhar e monitorar a implementação deste decreto e das ações decorrentes, apoiando as secretarias responsáveis.



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 58. Este Decreto entra em vigor 90 (noventa) dias a partir da sua data de publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.
São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6887/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017 e 6828/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Associação Companhia das Patas

Membro Suplente: Marta Mariane Soares Cavalcante Parise em substituição a Irma Carretoni Puertas Tavares.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de julho de 2017.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6888/2017

“Dispõe sobre a alteração na composição do Conselho Municipal de Saúde – COMUS.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial as que lhe são conferidas pela Lei nº. 1990/09, alteradas pelas Leis 2403/2016 e 2404/2016.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterada a representatividade do Conselho Municipal de Saúde, constituída pelo Decreto nº. 6557/2016 e alterada pelos Decretos de nº. 6568/2016, 6763/2017, 6764/2017, 6765/2017, 6803/2017, 6826/2017, 6827/2017, 6828/2017 e 6887/2017, nomeando-se as pessoas abaixo indicadas:

I- DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria da Educação - SEDUC

Membro Titular: Leisa Grandchamp Souza Salvador em substituição a Lilian Cristiane da Silva Medeiros.

Artigo 2º - Os membros acima nomeados foram oficialmente indicados pela entidade ora representada.

Artigo 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Artigo 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de agosto de 2017.

São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

DECRETO Nº 6866/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.422 de 28 de dezembro de 2016 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 5.784.000,00 (cinco milhões, setecentos e oitenta e quatro mil reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação

| Ficha | Dotação | Recurso | Valor |
|-------|---|---------|------------|
| 22 | 02.02.01.03.122.7003.2.263.3.3.90.91.00 | 01 | 200.000,00 |
| 146 | 02.03.03.04.122.7001.2.234.3.3.90.39.00 | 01 | 50.000,00 |
| 148 | 02.03.03.04.122.7001.2.234.4.4.90.52.00 | 01 | 60.000,00 |
| 205 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.3.90.36.00 | 01 | 16.000,00 |
| 319 | 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.3.90.39.00 | 01 | 600.000,00 |
| 473 | 02.09.01.12.122.2007.2.077.2.2.90.39.00 | 01 | 24.000,00 |
| 619 | 02.09.04.12.361.2001.2.041.3.3.90.46.00 | 02 | 305.000,00 |
| 637 | 02.09.04.12.365.2002.2.050.3.3.90.39.00 | 02 | 270.000,00 |
| 694 | 02.11.01.10.122.1009.2.039.3.3.90.39.00 | 01 | 200.000,00 |
| 720 | 02.11.02.10.301.1001.2.002.3.3.90.39.00 | 01 | 80.000,00 |
| 727 | 02.11.02.10.301.1001.2.316.3.3.90.39.00 | 01 | 310.000,00 |
| 742 | 02.11.02.10.302.1003.2.012.3.3.90.39.00 | 01 | 50.000,00 |
| 756 | 02.11.02.10.302.1003.2.014.3.3.90.46.00 | 01 | 2.000,00 |
| 783 | 02.11.03.10.305.1005.2.023.3.3.90.39.00 | 01 | 183.000,00 |
| 785 | 02.11.03.10.305.1005.2.023.3.3.90.46.00 | 01 | 30.000,00 |

| | | | |
|-------|---|-------|--------------|
| 799 | 02.12.01.13.122.3006.2.103.3.3.90.30.00 | 01 | 80.000,00 |
| 806 | 02.12.01.13.122.3006.2.103.4.4.90.52.00 | 01 | 160.000,00 |
| 810 | 02.12.01.13.392.3002.2.090.3.3.90.36.00 | 01 | 100.000,00 |
| 811 | 02.12.01.13.392.3002.2.090.3.3.90.39.00 | 01 | 2.220.000,00 |
| 958 | 02.15.01.06.122.8005.2.276.4.4.90.52.00 | 01 | 25.000,00 |
| 17097 | 02.09.04.12.365.2002.2.050.3.3.90.46.00 | 02 | 267.000,00 |
| 18244 | 02.09.01.12.122.2007.2.077.3.3.90.30.00 | 01 | 20.000,00 |
| 29335 | 02.03.01.04.131.7004.2.360.3.3.90.39.00 | 01 | 300.000,00 |
| 30453 | 02.11.02.10.301.1001.2.316.3.3.90.46.00 | 01 | 50.000,00 |
| 30522 | 02.09.03.12.365.2002.2.050.4.4.90.52.00 | 02 | 154.000,00 |
| 30636 | 02.16.02.04.122.7001.2.330.3.3.90.93.00 | 02 | 13.000,00 |
| 30909 | 02.11.02.10.301.1001.2.316.3.3.90.48.00 | 01 | 15.000,00 |
| | | Total | 5.784.000,00 |

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I, II e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação

| Ficha | Dotação | Recurso | Valor |
|-------|---|---------|--------------|
| 21 | 02.02.01.03.122.7003.2.263.3.3.90.46.00 | 01 | 1.000,00 |
| 23 | 02.02.01.03.122.7003.2.263.4.4.90.52.00 | 01 | 10.000,00 |
| 24 | 02.02.02.03.092.7003.2.264.3.3.90.39.00 | 01 | 50.000,00 |
| 75 | 02.02.06.03.122.7003.2.263.3.3.90.30.00 | 01 | 15.000,00 |
| 114 | 02.03.01.04.131.7004.2.250.3.3.90.39.00 | 01 | 50.000,00 |
| 115 | 02.03.01.04.131.7004.2.250.3.3.90.46.00 | 01 | 1.000,00 |
| 134 | 02.03.02.04.126.7002.2.312.3.3.90.46.00 | 01 | 1.000,00 |
| 206 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.3.90.39.00 | 01 | 16.000,00 |
| 207 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.3.90.46.00 | 01 | 28.000,00 |
| 266 | 02.05.02.04.129.7001.2.245.3.3.90.46.00 | 01 | 1.000,00 |
| 277 | 02.05.03.04.122.7001.2.327.3.3.90.39.00 | 01 | 20.000,00 |
| 283 | 02.05.03.28.843.9002.0.006.3.2.90.21.00 | 01 | 110.000,00 |
| 294 | 02.06.01.04.122.7001.2.329.3.3.90.30.00 | 01 | 908.000,00 |
| 308 | 02.06.02.04.122.7001.2.329.3.3.90.39.00 | 01 | 30.000,00 |
| 319 | 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.3.90.39.00 | 01 | 100.000,00 |
| 507 | 02.09.01.12.365.2006.2.075.3.3.90.39.00 | 01 | 24.000,00 |
| 618 | 02.09.04.12.361.2001.2.041.3.3.90.39.00 | 02 | 270.000,00 |
| 630 | 02.09.04.12.365.2002.2.050.3.1.90.11.00 | 02 | 267.000,00 |
| 695 | 02.11.01.10.122.1009.2.039.3.3.90.46.00 | 01 | 25.000,00 |
| 712 | 02.11.02.10.301.1001.2.001.3.3.90.46.00 | 01 | 25.000,00 |
| 786 | 02.11.03.10.305.1005.2.023.4.4.90.52.00 | 01 | 50.000,00 |
| 902 | 02.14.01.15.122.5010.2.190.3.3.90.36.00 | 01 | 15.000,00 |
| 17099 | 02.09.04.12.361.2001.2.041.3.1.90.11.00 | 02 | 305.000,00 |
| 17223 | 02.02.09.02.062.7003.2.333.3.3.90.39.00 | 01 | 50.000,00 |
| 17224 | 02.02.09.02.062.7003.2.333.4.4.90.52.00 | 01 | 5.000,00 |
| 18247 | 02.09.01.12.122.2007.2.077.4.4.90.52.00 | 01 | 20.000,00 |
| 27921 | 02.16.02.15.451.5003.1.038.4.4.90.51.00 | 02 | 13.000,00 |
| 30905 | 02.04.03.08.244.4007.2.156.3.3.90.39.00 | 01 | 20.000,00 |
| 32343 | 02.04.03.08.243.4010.2.331.3.3.90.39.00 | 01 | 30.000,00 |
| 32185 | 02.16.02.15.451.5003.1.038.4.4.90.52.00 | 01 | 10.000,00 |
| | | Total | 2.470.000,00 |

| | | |
|----------------------------|-------|------------|
| Excesso Arrecadação FUNDEB | 02 | 154.000,00 |
| | Total | 154.000,00 |

| | | |
|-----------|-------|--------------|
| Superávit | 01 | 3.160.000,00 |
| | Total | 3.160.000,00 |

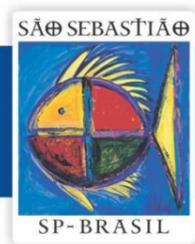
Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.
São Sebastião, 17 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 - 05 de Setembro de 2017

DECRETO Nº 6867/2017

“Dispõe sobre suplementação de dotação do Orçamento do Município no exercício de 2017.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito de São Sebastião, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e de acordo com a autorização legislativa conferida pelo artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.422 de 28 de dezembro de 2016 – LOA, Lei Orçamentária Anual de 2017.

Art. 1º Fica aberto um crédito de R\$ 12.456.500,00 (doze milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), suplementar ao Orçamento do Município no exercício de 2017, observando-se as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:

Suplementação:

| Ficha | Dotação | Recurso | Valor |
|-------|---|---------|---------------|
| 16 | 02.02.01.03.122.7003.2.263.3.1.91.13.00 | 01 | 40.000,00 |
| 129 | 02.03.02.04.126.7002.2.312.3.1.91.13.00 | 01 | 12.000,00 |
| 153 | 02.04.01.08.122.4007.2.152.3.1.90.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 155 | 02.04.01.08.122.4007.2.152.3.1.91.13.00 | 01 | 125.000,00 |
| 273 | 02.05.03.04.122.7001.2.327.3.1.91.13.00 | 01 | 45.000,00 |
| 290 | 02.06.01.04.122.7001.2.329.3.1.90.11.00 | 01 | 215.000,00 |
| 304 | 02.06.02.04.122.7001.2.329.3.1.91.13.00 | 01 | 15.000,00 |
| 315 | 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.1.91.13.00 | 01 | 80.000,00 |
| 339 | 02.07.01.04.122.7001.2.330.3.1.90.11.00 | 01 | 400.000,00 |
| 342 | 02.07.01.04.122.7001.2.330.3.1.91.13.00 | 01 | 35.000,00 |
| 399 | 02.07.04.04.122.7001.2.330.3.1.90.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 477 | 02.09.01.12.361.2001.2.041.3.1.90.11.00 | 01 | 3.600.000,00 |
| 480 | 02.09.01.12.361.2001.2.041.3.1.91.13.00 | 01 | 330.000,00 |
| 499 | 02.09.01.12.365.2002.2.050.3.1.91.13.00 | 01 | 40.000,00 |
| 605 | 02.09.04.12.361.2001.2.041.3.1.90.05.00 | 02 | 7.000,00 |
| 635 | 02.09.04.12.365.2002.2.050.3.1.91.13.00 | 02 | 30.000,00 |
| 641 | 02.10.01.27.122.3008.2.112.3.1.90.13.00 | 01 | 20.000,00 |
| 668 | 02.10.03.27.122.3008.2.112.3.1.90.11.00 | 01 | 100.000,00 |
| 706 | 02.11.02.10.301.1001.2.001.3.1.90.13.00 | 01 | 35.000,00 |
| 737 | 02.11.02.10.302.1003.2.012.3.1.90.11.00 | 01 | 2.400.000,00 |
| 747 | 02.11.02.10.302.1003.2.014.3.1.90.11.00 | 01 | 1.110.000,00 |
| 749 | 02.11.02.10.302.1003.2.014.3.1.91.13.00 | 01 | 25.000,00 |
| 796 | 02.12.01.13.122.3006.2.103.3.1.90.13.00 | 01 | 20.000,00 |
| 820 | 02.12.02.23.695.6004.2.314.3.1.91.13.00 | 01 | 11.000,00 |
| 918 | 02.14.02.15.122.5010.2.190.3.1.91.13.00 | 01 | 12.000,00 |
| 925 | 02.14.03.15.122.5010.2.190.3.1.90.11.00 | 01 | 15.000,00 |
| 937 | 02.14.04.15.122.5010.2.190.3.1.90.11.00 | 01 | 270.000,00 |
| 938 | 02.14.04.15.122.5010.2.190.3.1.90.13.00 | 01 | 40.000,00 |
| 940 | 02.14.04.15.122.5010.2.190.3.1.91.13.00 | 01 | 20.000,00 |
| 971 | 02.15.02.06.122.8005.2.276.3.1.91.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 986 | 02.15.02.06.181.8001.2.306.3.1.90.11.00 | 01 | 300.000,00 |
| 989 | 02.15.02.06.181.8001.2.306.3.1.91.13.00 | 01 | 14.000,00 |
| 18381 | 02.08.01.18.541.6006.2.324.3.1.91.13.00 | 01 | 7.000,00 |
| 18399 | 02.08.02.20.605.6005.2.324.3.1.90.11.00 | 01 | 250.000,00 |
| 18400 | 02.08.02.20.605.6005.2.324.3.1.90.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 18438 | 02.10.02.27.122.3008.2.112.3.1.91.13.00 | 01 | 40.000,00 |
| 29911 | 02.11.02.10.301.1001.2.316.3.1.90.11.00 | 01 | 2.380.500,00 |
| 29929 | 02.11.02.10.301.1001.2.317.3.1.91.13.00 | 01 | 290.000,00 |
| 30467 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.1.90.05.00 | 01 | 3.000,00 |
| | | Total | 12.456.500,00 |

Art. 2º Os créditos suplementares ora abertos, serão cobertos com recursos que alude o inciso I e III do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, assim discriminados:

Anulação:

| Ficha | Dotação | Recurso | Valor |
|-------|---|---------|------------|
| 60 | 02.02.05.03.122.7003.2.263.3.1.90.11.00 | 01 | 50.000,00 |
| 71 | 02.02.06.03.122.7003.2.263.3.1.90.11.00 | 01 | 50.000,00 |
| 93 | 02.02.08.03.122.7003.2.263.3.1.90.11.00 | 01 | 400.000,00 |
| 103 | 02.02.09.02.062.7003.2.333.3.1.90.11.00 | 01 | 300.000,00 |
| 107 | 02.03.01.04.131.7004.2.250.3.1.90.11.00 | 01 | 367.000,00 |
| 108 | 02.03.01.04.131.7004.2.250.3.1.90.13.00 | 01 | 83.000,00 |
| 126 | 02.03.02.04.126.7002.2.312.3.1.90.11.00 | 01 | 192.000,00 |
| 199 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.1.90.11.00 | 01 | 390.000,00 |

| | | | |
|-------|---|-------|--------------|
| 200 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.1.90.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 202 | 02.04.02.08.331.4003.2.284.3.1.91.13.00 | 01 | 20.000,00 |
| 258 | 02.05.02.04.122.7001.2.327.3.1.90.13.00 | 01 | 76.000,00 |
| 287 | 02.06.01.04.122.7001.2.329.3.1.90.01.00 | 01 | 120.000,00 |
| 313 | 02.06.03.04.122.7001.2.329.3.1.90.13.00 | 01 | 10.000,00 |
| 398 | 02.07.04.04.122.7001.2.330.3.1.90.11.00 | 01 | 120.000,00 |
| 408 | 02.07.05.04.122.7001.2.330.3.1.90.11.00 | 01 | 156.000,00 |
| 409 | 02.07.05.04.122.7001.2.330.3.1.90.13.00 | 01 | 14.000,00 |
| 470 | 02.09.01.12.122.2007.2.077.3.1.90.05.00 | 01 | 15.000,00 |
| 496 | 02.09.01.12.365.2002.2.050.3.1.90.05.00 | 01 | 5.000,00 |
| 498 | 02.09.01.12.365.2002.2.050.3.1.90.13.00 | 01 | 71.000,00 |
| 613 | 02.09.04.12.361.2001.2.041.3.1.91.13.00 | 02 | 37.000,00 |
| 687 | 02.11.01.10.122.1009.2.039.3.1.90.05.00 | 01 | 45.000,00 |
| 689 | 02.11.01.10.122.1009.2.039.3.1.90.13.00 | 01 | 48.000,00 |
| 691 | 02.11.01.10.122.1009.2.039.3.1.91.13.00 | 01 | 500.000,00 |
| 704 | 02.11.02.10.301.1001.2.001.3.1.90.05.00 | 01 | 10.000,00 |
| 708 | 02.11.02.10.301.1001.2.001.3.1.91.13.00 | 01 | 400.000,00 |
| 714 | 02.11.02.10.301.1001.2.002.3.1.90.05.00 | 01 | 1.000,00 |
| 716 | 02.11.02.10.301.1001.2.002.3.1.90.13.00 | 01 | 15.000,00 |
| 748 | 02.11.02.10.302.1003.2.014.3.1.90.13.00 | 01 | 15.000,00 |
| 764 | 02.11.03.10.304.1004.2.019.3.1.90.13.00 | 01 | 10.000,00 |
| 829 | 02.12.03.13.122.3006.2.103.3.1.90.11.00 | 01 | 160.000,00 |
| 830 | 02.12.03.13.122.3006.2.103.3.1.90.13.00 | 01 | 24.000,00 |
| 869 | 02.13.03.08.122.4002.2.328.3.1.90.11.00 | 01 | 216.000,00 |
| 870 | 02.13.03.08.122.4002.2.328.3.1.90.13.00 | 01 | 10.000,00 |
| 896 | 02.14.01.15.122.5010.2.190.3.1.90.11.00 | 01 | 150.000,00 |
| 899 | 02.14.01.15.122.5010.2.190.3.1.91.13.00 | 01 | 1.000,00 |
| 915 | 02.14.02.15.122.5010.2.190.3.1.90.05.00 | 01 | 5.000,00 |
| 917 | 02.14.02.15.122.5010.2.190.3.1.90.13.00 | 01 | 29.500,00 |
| 926 | 02.14.03.15.122.5010.2.190.3.1.90.13.00 | 01 | 200.000,00 |
| 947 | 02.15.01.06.122.8005.2.276.3.1.90.11.00 | 01 | 330.000,00 |
| 948 | 02.15.01.06.122.8005.2.276.3.1.90.13.00 | 01 | 50.000,00 |
| 969 | 02.15.02.06.122.8005.2.276.3.1.90.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 999 | 02.15.03.06.122.8005.2.276.3.1.90.13.00 | 01 | 50.000,00 |
| 18286 | 02.11.01.10.122.8009.2.039.3.1.90.16.00 | 01 | 1.000,00 |
| 18380 | 02.08.01.18.541.6006.2.324.3.1.90.13.00 | 01 | 20.000,00 |
| 28986 | 02.11.02.10.301.1001.2.317.3.1.90.05.00 | 01 | 10.000,00 |
| 28987 | 02.11.02.10.301.1001.2.317.3.1.90.11.00 | 01 | 1.800.000,00 |
| 28989 | 02.11.02.10.301.1001.2.317.3.1.90.13.00 | 01 | 5.000,00 |
| 29914 | 02.11.02.10.301.1001.2.318.3.1.90.11.00 | 01 | 250.000,00 |
| 29925 | 02.11.02.10.301.1001.2.316.3.1.91.13.00 | 01 | 100.000,00 |
| 29935 | 02.11.02.10.301.1001.2.318.3.1.91.13.00 | 01 | 30.000,00 |
| 30924 | 02.13.03.08.244.4006.2.147.3.1.90.11.00 | 01 | 10.000,00 |
| | | Total | 7.031.500,00 |

| | | |
|-----------|-------|--------------|
| Superávit | 01 | 5.425.000,00 |
| | Total | 5.425.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação, ficando convalidada no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes. São Sebastião, 17 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 216/2017

“Autoriza a Prefeitura Municipal de São Sebastião a proceder à concessão de Direito Real de Uso sobre bem imóvel, na forma que especifica e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara dos Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

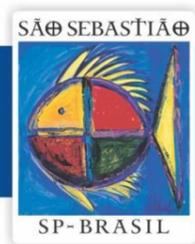
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

Artigo 1º- Fica a Prefeitura Municipal de São Sebastião autorizada a proceder a concessão de direito real de uso de bem imóvel municipal ao INSTITUTO ARGONAUTA PARA A CONSERVAÇÃO COSTEIRA E MARINHA, de uma faixa de terras de domínio e posse municipal, localizada no Bairro Praia Grande para, em parceria com o município de São Sebastião implantar na referida faixa o CRETA - Centro de Reabilitação e Triagem de Animais Aquáticos, destinado a dar estrutura e condições de operacionalização do PMP - Programa de Monitoramento de Praias, voltado ao pronto atendimento, à triagem, à reabilitação, à soltura, assim como à transferência de animais aquáticos que venham a encalhar, bem como aqueles que se mostrarem debilitados, localizados em sua área de abrangência, compreendida ainda nessa destinação as atividades específicas da concessão objeto, inclusive as edificações específicas.

Art. 2º - A faixa de terras objeto da concessão de que trata o artigo 1º desta lei complementar, assim se descreve e se caracteriza:

IMÓVEL - "O Terreno se localiza na Praia Grande, Município e Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo. Inicia-se esta descrição de um marco 01 (um), do lado esquerdo da Rua que torna pela orla da praia, este marco está amarrado com coordenadas U.T.M. de X=457629,90, Y= 7365415,27, que foi transportado do marco M-18-A, este marco se encontra, partindo da placa do Km 130 da SP-55, segue-se à direção a São Sebastião, por 100,00m (cem metros), deixa-se o veículo e segue-se à direita por uma trilha em direção ao alto do morro, com 110,00 (cento e dez metros), chega-se ao marco M-18-A, que está à direita da trilha no alto do morro. Do marco 01(um) deflete a esquerda seguindo em um azimute de 329°28'27", e uma distância de 16,38m (dezesseis metros e trinta e oito centímetros) até o marco 02 (dois), daí deflete a esquerda com azimute de 242°01'08", e uma distância de 81,76m (oitenta e um metros e setenta e seis centímetros) até o marco 03 (três), daí deflete à esquerda com azimute de 203°00'07", e uma distância de 28,71m (vinte e oito metros e setenta e um centímetros), até o marco 04 (quatro), todos estes marcos se confrontam com o Remanescente, daí deflete a esquerda com azimute de 77°55'49", e uma distância de 37,25 (trinta e sete metros e vinte e cinco centímetros), até o marco 05 (cinco), daí deflete à direita com azimute de 118°17'39" e uma distância de 5,78m (cinco metros e setenta e oito centímetros), até o marco 06 (seis), todos estes marcos se confrontam com a praia, daí deflete à esquerda com azimute de 55°17'31", e uma distância de 4,83m (quatro metros e oitenta e três centímetros), até o marco 07 (sete), daí se deflete a direita com azimute de 65°39'22", e uma distância de 6,40m (seis metros e quarenta centímetros), até o marco 08 (oito), daí deflete à esquerda com azimute de 45°11'55", e uma distância de 57,11m (cinquenta e sete metros e onze centímetros), até o marco 01(um), marco este que se deu origem a este memorial descritivo, confrontando com a Rua, perfazendo então uma área de 2.430,35m² (dois mil quatrocentos e trinta metros e trinta e cinco decímetros quadrados), conforme memorial descritivo apresentado as fls. 63 do processo administrativo interno autuado sob nº 009079/2011, em data de 18/08/2011.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso sobre o bem imóvel referido nesta lei complementar, fica condicionada exclusivamente aos objetivos previstos no anterior, bem como às demais regras a serem implementadas por ato do poder concedente, ficando ainda a vigência da concessão condicionada à manutenção das atividades do concessionário e à preservação do patrimônio público.

Art. 4º - As condições em que se operará a concessão serão as constantes do correspondente Termo, que será firmado entre as partes, em que constará como contrapartida a realização de palestras sobre ecologia marinha e educação ambiental, em visitas monitoradas à Base de Estabilização de Animais Marinhos, ofertadas aos alunos da comunidade local.

Parágrafo Único - No início de cada ano, o Instituto ARGONAUTA, em conjunto com a Administração Pública Municipal e de comum acordo com esta, planejará, programará e agendará palestras e visitas, em conciliação das atividades da Base de Estabilização, cuja estrutura poderá ser utilizada pelo Município concedente para a realização de palestras, de visitas e de cursos, mensalmente, em duas sessões, mediante prévio agendamento junto ao Instituto concessionário.

Art. 5º - A concessão de que trata esta lei complementar terá o prazo de 10 anos, contados da celebração do correspondente Termo e se dará em caráter não oneroso, podendo esse prazo, desde que presente o efetivo interesse público, ser prorrogado por igual período ou sua fração.

§ 1º - O Instituto Concessionário terá o prazo de 90 (noventa) dias, contado da formalização do Termo de Concessão para a implantação do projeto mencionado no art. 1º desta lei complementar.

§ 2º - O descumprimento do estabelecido no art. 1º bem como no § único do art. 4º, ambos desta lei complementar acarretará a revogação de pleno direito da concessão ora autorizada, revertendo o imóvel imediatamente ao patrimônio do município, sem que essa providência gere a obrigação de indenização por benfeitorias, necessárias ou não, que hajam sido implantadas no imóvel concedido.

§ 3º - O correspondente Termo de Concessão deverá prever a expressa renúncia do concessionário ao direito de retenção por benfeitorias.

§ 4º - Ao término do prazo da concessão ou na hipótese de rescisão do respectivo Termo, o concessionário deverá entregar o imóvel ao Município, no prazo que este estabelecer, cujas benfeitorias implantadas incorporar-se-ão ao patrimônio do concedente, sem nenhum ônus, seja a que título for.

Art. 6º - O Termo de Concessão será rescindido, ocorrendo quaisquer das seguintes hipóteses:

- I - Dissolução da pessoa jurídica do concessionário;
- II - Insolvência civil do concessionário, desde seu início;
- III - A ocorrência de interesse público plenamente justificado, sem que disso advenha qualquer dever de indenização.

Art. 7º - Serão da responsabilidade do concessionário as edificações, construções e sua conservação, a contratação de pessoal, bem como de todas e quaisquer despesas, sem exceção, necessárias à elaboração e aprovação de projetos arquitetônicos, da mão de obra, especializada ou não, a ser empregada nas construções, assim como dos emolumentos, tributos, preços públicos e tarifas, necessários ao aparelhamento da Base de Estabilização, relacionadas com as atividades a serem desenvolvidas pelo Instituto concessionário.

Art. 8º - Reverterá o imóvel concedido ao patrimônio público municipal, com suas edificações, pelas quais não haverá indenização, ocorrendo a hipótese em que o Instituto concessionário, seja qual for o motivo, deixar de exercer as atividades a que se propôs, conforme estabelecidas nesta lei complementar e no Termo de Concessão.

Art. 9º - Dada a relevância e a peculiaridade dos objetivos dos projetos a ser executados pelo Instituto concessionário, considerados de interesse público, fica a concessão dispensada de prévia licitação, na conformidade do disposto no parágrafo único do artigo 102 da Lei Orgânica do Município.

Art. 10 - Eventuais despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal vigente.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Complementar 208/2016. São Sebastião, 31 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

LEI Nº 2477/2017

"Dispõe sobre Créditos Adicionais Especiais para Criação de Programas, Subfunção, Atividade e Natureza das Despesas na Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de São Sebastião."

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais com fundamento nos Artigos 40 a 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e no Artigo 7º, inciso IV da Lei Municipal nº 2422/2016, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a Criar Créditos Adicionais Especiais, nos termos do art. 41, inciso "II" e art. 43, § 1º, inciso "I" da Lei Federal nº 4.320/1964, para inclusão das seguintes dotações orçamentárias na Lei nº 2422/2016 (Loa 2017), referentes a Recursos vinculados ao Fundo Municipal de Saúde disponibilizados no presente exercício, assim especificadas:

- a - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião
- Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Saúde
- Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde
- Função: 10 – Saúde

Subfunção: 306 – Alimentação e Nutrição

Programa: 1009 – Gestão do SUS

Atividade – Segurança Alimentar e Nutricional na Saúde

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.5008 – BLGES - Bloco de Gestão do SUS C/C 06-624.005-8

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 900,00

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – R\$ 12.200,00

Valor Total: R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais).

b - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica ao Cidadão

Atividade – 2.001 – Atendimento em Clínicas Básicas nas Unidades Intermediárias

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.5912 – BLATB – Incremento Temporário PAB C/C 06-00624.002-3

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 103.417,00 (Cento e três mil quatrocentos e dezessete reais)

Valor Total: R\$ 103.417,00 (Cento e três mil quatrocentos e dezessete reais).

c - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica ao Cidadão

Atividade – 2.316 – Operacionalização do Programa de Saúde da Família

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.5913 – BLATB – Teste Rápido de Gravidez C/C 06-00624.002-3

Natureza da Despesa:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo – R\$ 2.190,72 (Dois mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos)

Valor Total: R\$ 2.190,72 (Dois mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos)

d - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica ao Cidadão

Atividade – 2.321 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.5914 – BLINV - Aquis de Equipamentos e Material Permanente cc 0066240180

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 409.900,00 (quatrocentos e nove mil novecentos e novecentos reais)

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

e - Órgão: 02 – Prefeitura Municipal de São Sebastião

Unidade Orçamentária: 11 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Executora: 02 – Departamento de Coordenação das Unidades de Saúde

Função: 10 – Saúde

Subfunção: 301 – Atenção Básica

Programa: 1001 – Atenção Básica ao Cidadão

Atividade – 2.321 – Aquisição de Móveis e Equipamentos

Fonte de Recurso: 05

Código de Aplicação: 300.5915 – BLINV - Aquis de Equipamentos e Material Permanente 066240198

Natureza da Despesa:

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – R\$ 500.900,00 (quinhentos mil e novecentos reais)

3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições – R\$ 100,00 (cem reais)

Valor Total: R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

Artigo 2º- Para atender a criação das dotações de que tratam o artigo anterior, nos termos da Lei Federal nº

4.320/1964, Recurso proveniente do excesso de arrecadação da Receita provenientes do Ministério da Saúde para o fundo Municipal, como segue:

a – Bloco de Financiamento de Gestão do SUS, nos termos da Portaria MSGM nº 55 de 06/01/2017, DOU 09/01/2017 – seção 1 – p.25, mediante termo de adesão assinado pelo município, Processo 25000.202892/2016-88, no valor de R\$ 13.000,00 acrescidos de provisão de rendimentos de aplicação financeira até a utilização total do recurso, totalizando R\$ 13.100,00 (treze mil e cem reais)

b – Proposta de Emenda Parlamentar Dep. Fed. Guilherme Mussi, para manutenção de Unidade de Saúde, Proposta nº 3600103682201600, Custeio que se destina ao Incremento Temporário dos Tetos de Média e alta Complexidade e do Piso de Atenção Básica em parcela única, no valor de R\$ 100.000,00, nos Termos da Portaria MSGM nº 1.855 de 13/10/2016, DOU nº 198 14/10/2016 e Proposta de Emenda Parlamentar Dep. Rodrigo Garcia, para manutenção de Unidades de Saúde, Proposta nº 36000139278201700, Custeio que se destina ao Incremento do Piso de Atenção Básica em parcela única, no valor de R\$ 3.417,00, nos Termos da Portaria MSGM nº 1.673 de 05/07/2017, DOU nº 128 05/07/2017, totalizando R\$ 103.417,00 (Cento e três mil quatrocentos e dezessete reais).

c – Bloco de Atenção Básica, Piso da Atenção Básica Variável, nos termos da Portaria MSGM nº 54 de 06/01/2017, mediante termo de adesão assinado pelo município, Processo 25000.012040/2017-81, no valor de R\$ 2.190,72 para aquisição de Teste Rápido de Gravidez, totalizando R\$ 2.190,72 (Dois mil cento e noventa reais e setenta e dois centavos).

d – Proposta de Emenda Parlamentar Dep. Fed. Carlos Sampaio, para aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11817.180000/1160-03 para as Unidades: Centro de Saúde de Topolândia Joseane Pereira de Jesus, USF Juqueí, USF Barra do Uma, Centro de Saúde de Boiucanga Dr Arno Sens, USF Camburí, USF Jaraguá, Centro de Saúde Morro do Abrigo Dr Antonio Carlos Braga, Unidade Intermediária da Enseada, no valor de R\$ 399.975,00,00 acrescidos de provisão de rendimentos de aplicação financeira até a utilização total do recurso, totalizando R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais)

e – Proposta de Emenda Parlamentar Dep. Fed. Carlos Sampaio e Dep. Fed Carlos Zarattini, para aquisição de Equipamentos/Material Permanente nº 11817.180000/1160-04 para as Unidades: USF Centro, USF Maresias, EACS Boracéia, USF Canto do Mar, USF Pontal da Cruz, USF Barequeçaba, USF Barra do Una, USF Barra do Sahy, USF Juqueí II, no valor de R\$ 489.640,00, acrescidos de provisão de rendimentos de aplicação financeira até a utilização total do recurso, totalizando R\$ 501.000,00 (quinhentos e um mil reais)

Artigo 3º- Ficam convalidados no PPA (Plano Plurianual 2014 – 2017) da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2017) e a LOA (Lei Orçamentária Anual 22421/2016).

Artigo 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017
L E I Nº 2483/2017

L E I Nº 2478/2017

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Geral do Município, destinados a Fundação Educacional Cultural de São Sebastião Deodato Santana.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,
Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder à abertura de crédito suplementar ao Orçamento do Geral do Município, no valor de R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais), observando as classificações Institucionais, Econômicas e Funcionais Programáticas seguintes:
Suplementação:

| Ficha | Dotação | Recurso | Valor |
|-------|---|---------|------------|
| 18257 | 04.01.01.13.391.3001.2.332.3.3.90.30.00 | 01 | 50.000,00 |
| 18264 | 04.01.01.13.391.3001.2.332.3.3.90.36.00 | 01 | 640.000,00 |
| 18268 | 04.01.01.13.391.3001.2.332.3.3.90.39.00 | 01 | 30.000,00 |
| 30456 | 04.01.01.04.122.3009.2.351.3.1.90.11.00 | 01 | 280.000,00 |
| 32045 | 04.01.01.04.122.3009.2.351.3.3.90.47.00 | 01 | 100.000,00 |
| Total | | | 830.000,00 |

Art. 2º- Os créditos suplementares abertos serão cobertos com recursos que alude o art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim discriminados:
Anulação:

| | | |
|-----------|----|------------|
| Superávit | 01 | 830.000,00 |
| Total | | 830.000,00 |

Art. 3º Ficam convalidados o PPA – Plano Plurianual; LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e a LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2479/2017

“Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município a Virada Sustentável.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituída no Calendário Oficial de Eventos do Município a “Virada Sustentável”.

Parágrafo Único – O evento ora mencionado será realizado nos dias 06, 07 e 08 de outubro de cada ano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2480/2017

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Arraiá dos Pais no Bairro Olaria.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Arraiá dos Pais” a ser realizado anualmente na segunda semana de agosto.

Parágrafo Único – O evento ora mencionado será efetuado pela Associação dos Amigos de Bairro do Olaria, na área de lazer do Bairro Olaria.

Art. 2º O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2481/2017

“Altera denominação de via pública, de Rua Guará a Rua Nívio Faustino.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica denominada de Rua Nívio Faustino a rua atualmente chamada de “Rua Guará”, situada no bairro de Juquehy, neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2482/2017

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Aviva Costa Norte.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Aviva Costa Norte”.

Parágrafo Único – O evento ora instituído será comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho, juntamente com a comemoração do dia do Pastor.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal ceder o local para realização do evento, bem como efetuar a divulgação em meios de comunicação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de ser reservado, no mínimo, 5% (cinco por cento) de mesas e assentos nas praças de alimentação em centros comerciais, estabelecimentos de ensino, shopping e supermercados para deficientes, idosos, obesos, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, e dá outras providências.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º - No Município de São Sebastião, os centros comerciais, shopping, estabelecimentos de ensino e supermercados que possuírem as chamadas praças de alimentação, terão de destinar a reserva de assentos e mesas, nos termos e nas porcentagens estabelecidas nesta Lei, a todas as pessoas idosas, obesas, gestantes, pessoas com crianças de colo e pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida, incluindo a considerada temporária ou permanentemente.

§ 1º Os assentos e mesas de que trata o “caput” deste artigo serão reservados com observância da proporção de 5% (cinco por cento) ou o número inteiro imediatamente superior, com base no resultado calculado em tal porcentagem, independentemente do número de lugares disponibilizados nas praças de alimentação, com um número mínimo de 02 (dois) lugares.

§ 2º O cálculo da porcentagem a que se refere ao § 1º será sempre realizado a partir do número total de assentos existentes em cada praça de alimentação.

§ 3º Os assentos e mesas reservados nos termos desta Lei deverão ser posicionados em local de fácil acesso, de forma a garantir a maior comodidade aos seus beneficiários.

§ 4º Entende-se por pessoa idosa aquela que comprovar 60 (sessenta) anos de idade ou acima.

Art. 2º - Os estabelecimentos comerciais mencionados no artigo 1º da presente Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias para se adequar às suas disposições.

Art. 3º - Os lugares reservados para o cumprimento ao disposto nesta Lei deverão ser identificados por avisos ou por alguma característica que os diferencie dos assentos destinados ao público em geral, devendo ser afixados em local de grande visibilidade, com placas e/ou adesivos indicativos, para a fácil localização.

Art. 4º - O Poder Executivo, através de Decreto, poderá editar e definir normas complementares necessárias à execução dessa Lei, prevendo sua ampla divulgação.

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo, impor as sanções legais decorrentes do descumprimento desta Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo máximo 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2484/2017

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o Aviva Topolandia.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Aviva Topolandia”.

Parágrafo Único – O evento ora instituído será comemorado anualmente na primeira semana do mês de junho, juntamente com a comemoração do dia do Pastor.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal ceder o local para realização do evento, bem como efetuar a divulgação em meios de comunicação local.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2485/2017

“Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município o dia do Círculo de Oração.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município o “Dia do Círculo de Oração” a ser comemorado anualmente na primeira semana do mês de março.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo Municipal ceder o local para a realização do evento, bem como efetuar a divulgação em meios de comunicação oficial.

Art. 2º - O evento ora instituído passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

L E I Nº 2486/2017

“Torna obrigatória a divulgação do 180, serviço exclusivo para a comunicação de denúncias de abuso, exploração e violência contra a mulher.”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal, no exercício de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei,

Art. 1º- Todos os comércios (ambulantes ou fixos) de São Sebastião que vendem bebida alcoólica devem propagandear o 180, serviço exclusivo para a comunicação de ocorrência de exploração, abuso e violência contra a mulher. A placa deve estar em local de inquestionável visibilidade e conter a seguinte mensagem:

“VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER É CRIME, NÃO SE CALE!

DISQUE 180.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 29 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

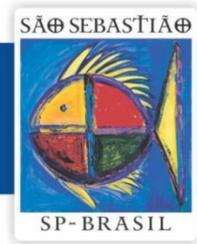
Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br



SÃO SEBASTIÃO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICIPAL



Edição nº 095 – 05 de Setembro de 2017

DECRETO Nº 6874/2017

“Dispõe sobre a alteração do Decreto 6808/2017”

FELIPE AUGUSTO, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o § 1º, do Artigo 1º, do Decreto 6808/2017:

“§1º As disposições deste Decreto não se aplicam aos Agentes Políticos, Secretários Adjuntos, Assessores de Secretaria, Diretores e servidores que trabalham diretamente no Gabinete e que recebem a gratificação fixada no Artigo 148 da Lei Complementar 146/2011.”

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2017. São Sebastião, 22 de agosto de 2017.

FELIPE AUGUSTO
Prefeito

9

Ano 01 - Prefeitura de São Sebastião/SP - Versão Online

EXPEDIENTE

O Diário Oficial Eletrônico Municipal de São Sebastião é produzido pela Secretaria de Governo/Departamento de Comunicação



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
WWW.SAOSEBASTIAO.SP.GOV.BR

Veículo de Imprensa Oficial / Autorizado pela Lei nº 2436/2017

Beatriz Rego - MTB: 58414/SP

www.saosebastiao.sp.gov.br